



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial a ser executado em edificações do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Ata de Registro de Preços – categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#).

Processo Administrativo: SEI-120001/000189/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Estudo Técnico Preliminar, cujo propósito é assegurar a viabilidade técnica da futura contratação e fornecer o embasamento necessário para a elaboração do Termo de Referência, visando a prestação de serviços continuados de limpeza em prédios administrativos utilizados a serviço do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de obtenção de adequadas condições de higiene para atender as demandas dos órgãos e entidades que compõem o corpo administrativo do Poder Executivo Estadual.

A importância desse objeto para o Governo do Estado do Rio de Janeiro está refletida na necessidade em comum entre Órgãos e Entidades da Administração Pública de maneira contínua, bem como no volume expressivo de gastos anuais associados a esse serviço. Dessa forma, há a necessidade de se estabelecer Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e de Compras Centralizadas, regulamentadas pelo [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), considerando os impactos do objeto para a logística do governo, bem como o alto vulto financeiro envolvido.

Ainda, em consonância com pesquisa conduzida pela Associação Brasileira do Mercado de Limpeza (Abralimp)^[1], percebe-se uma clara interdependência entre a limpeza de um ambiente, a saúde das pessoas e a percepção dos usuários em relação aos serviços prestados. Os resultados indicam que a manutenção da limpeza reduz significativamente o absenteísmo em 46%, diminui em 62% a presença de vírus nas superfícies de objetos e, notavelmente, reduz em 80% as chances de contrair resfriados ou gripes.

É importante ressaltar que a limpeza não apenas contribui para a saúde geral, mas também representa um valor tangível e mensurável. De acordo com a pesquisa, investir na limpeza pode resultar em benefícios concretos, como um aumento de até 8% na produtividade dos colaboradores.

Desta feita, este Estudo Técnico Preliminar avaliará a viabilidade das diferentes soluções de contratação para prestação de serviços continuados de limpeza predial, cujos resultados pretendidos são:

- a) A realização do serviço de limpeza obtendo como resultado a adequada higienização dos ambientes administrativos, com o condão de manter esses espaços em condições adequadas de salubridade;
- b) A conservação dos patrimônios públicos;
- c) O atendimento satisfatório do objeto e a preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas;
- d) O alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;
- e) A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do ERJ;
- f) A prevenção de riscos ao Erário; e
- g) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 31 Secretarias de Estado^[2], mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado^[3], e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado^[4], e auxílio indireto de 18 Autarquias^[5], 17 Fundações^[6] e 3 Institutos^[7].

O Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Assim, verifica-se a instituição de Modelo de Compras, o qual reflete as melhores práticas para a contratação dos itens da categoria estratégica, com base na delimitação a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, realizado estudo a respeito das necessidades comuns entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, correlata às possíveis contratações factíveis de centralização, a partir de critérios previamente definidos caso a caso, definiu-se a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES para instituição das Compras Centralizadas.

Nesse sentido, amparado pelo [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), ao longo do art. 10, vem definido o rol das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, que são: *i*) passagens aéreas; *ii*) combustíveis automotivos; *iii*)

limpeza em prédios administrativos; iv) material de consumo administrativo; **v)** serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; **vi)** serviços de vigilância; **vii)** serviços de transportes de passageiros sob demanda; **viii)** locação de veículos; **ix)** serviço de manutenção; **x)** veículos híbridos e elétricos; **xi)** serviço de brigada de incêndio e **xii)** energia.

As contratações centralizadas promovem não somente a economicidade do procedimento licitatório, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa de mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Desses benefícios fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior disposição de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando à eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, fica visível a possibilidade de os Órgãos Participantes promoverem uma melhor distribuição de esforços e de prioridades internamente, uma vez que o Sistema Logístico se utilizou da gestão dos recursos logísticos, para fomento das políticas públicas relacionadas à GES e efetividade na Função Logística Contratação, ao planejar e disponibilizar as contratações centralizadas.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O último processo de contratação promovido pela SEPLAG para este objeto teve início em 2015 com a abertura do Processo nº E-01/004/492/2015 (tramitado fisicamente e posteriormente digitalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI). Em 2016, decidiu-se pela Autoridade Superior a revogação da primeira tentativa do certame, primando pela eficiência e legalidade do procedimento.

Neste interim, o processo tramitou no âmbito da Egrégia Corte de Contas, sendo objeto de suspensão para fins de confirmação do atendimento de todas as exigências, que persistiu até outubro de 2018 quando ocorreu a segunda tentativa do certame (PERP 05/2016R1), no qual foram arrematados 06 (seis) lotes e fracassados 09 (nove) lotes.

Neste momento do desenvolvimento, ressalta-se que devido às mudanças organizacionais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, este Órgão Central do Sistema Logístico passou a integrar, no ano de 2017, a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda. Considerando o planejamento da alta gestão desta, o procedimento não foi tratado como uma das entregas prioritárias ou estratégicas para as Pastas, que resultou-se na estagnação da tramitação processual por, aproximadamente, 02 (dois) anos.

Retomou-se então, em novembro de 2019, a tramitação para promover o atendimento dos 09 (nove) lotes que restaram fracassados no PERP 05/2016R1, através do administrativo nº SEI-12/001/012337/2019, promovido pela Subsecretaria de Logística.

No entanto, devido ao lapso temporal transcorrido desde à época do dimensionamento das demandas, evidenciou-se que cerca de 62% das áreas informadas pelos órgãos em 2017 possuem alterações significativas que atualmente induzem a uma grande desconformidade entre aquela demanda e a dos dias atuais. À vista disso, motivou-se a proposta de revogação da licitação, a qual foi devidamente justificada pelo setor técnico e posteriormente avalizada quanto à viabilidade pela Assessoria Jurídica.

Em razão disso, em dezembro de 2022 foi promovido o levantamento por essa Coordenadoria de Gestão de Categorias Estratégicas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, quanto à priorização das contratações das categorias estratégicas, conforme verificado no Relatório de Análise das Respostas ao Formulário “Estimativa de Contratação” (doc. SEI nº 66531825). Em análise, foi constatado que a contratação de serviços de limpeza predial foi classificada como uma contratação de 1ª prioridade.

Diante das razões expostas, demonstra-se a necessidade da contratação. Sendo assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo viabilizar a identificação e proposição da melhor solução de contratação da prestação de serviços de limpeza predial, por meio das Compras Centralizadas.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Trata-se de estudo para contratação de prestação dos serviços de limpeza predial por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#). Dessa forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Na forma do que dispõe o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro^[8], responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de Serviço de Limpeza Predial, incluído pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), por intermédio da Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística - SUBLOG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do **poder de barganha**, a **obtenção de economias de escala** e a **redução dos custos de transação**.

Então, a pretendida contratação faz parte das soluções de terceirização de mão de obra que são essenciais para a realização das atividades do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em que, no âmbito desta SUBLOG, cabe ainda outros modos de contratações centralizadas de serviços de terceirização de mão de obra, quais sejam: limpeza predial, apoio técnico operacional, brigada de incêndio e serviço de manutenção, conforme previsto no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#).

Então, de forma complementar, a contratação centralizada de limpeza predial viabiliza a eficiência dos gastos, contribuindo com a economia de escala para o Estado, assim como, promove aprimoramentos na gestão, como um maior poder de barganha, o que por sua vez, atenderá de forma eficaz e contínua às necessidades.

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A análise de cenário externo baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** alteração da estrutura dos órgãos (macro) podem influenciar nas prioridades; impacto no mercado fornecedor;
- **Econômico:** adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal; ausência de previsão no orçamento dos órgãos; necessidade de regularizações que poderão impactar em outros custos; redução de custo do seguro patrimonial;
- **Social:** opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos;
- **Tecnológico:** surgimento de inovações tecnológicas, materiais e equipamentos que aumentem a produtividade e eficácia do serviço;
- **Ambiental:** Fomento à ESG; crescente ênfase em práticas sustentáveis, como produtos de limpeza e métodos ecologicamente corretos (materiais biodegradáveis); e
- **Institucional Legal:** [Lei de Acesso à Informação](#); [Lei Geral de Licitações e Contratos](#); [regulamentações](#) da NLLC.

Especificamente sobre a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, até a sua efetiva aplicabilidade obrigatória sucederam diversos eventos. De início, a [Lei nº 14.133/2021](#) estabeleceu o período de *vacatio legis* de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma a entrar em vigor em 01º de abril de 2023, e podendo ser utilizada facultativamente durante esse período.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021](#)^[9], afastou a possibilidade de adoção facultativa da [Lei nº 14.133/2021](#), até a sua efetiva regulamentação.

Então, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o [Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023](#), o qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos.

Em 31 de março de 2023, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.167](#), que alterou a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a art. 47-A da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), até 30 de dezembro de 2023.

E a partir de 31 de dezembro de 2023, fez-se obrigatória a adoção da [Lei nº 14.133/2021](#). Compreendendo-se que mesmo abarcada dentro de uma análise Institucional Legal, os adventos que afetaram o período de *vacatio legis* da nova lei também estariam dentro do campo das ações de influências políticas.

Dessa forma, em busca de dar a efetividade da NLLC o Estado do Rio de Janeiro editou e publicou seus normativos regulamentadores, na seguinte ordem:

- i) [Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023](#) – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- ii) [Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023](#) – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- iii) [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#) – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- iv) [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- v) [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- vi) [Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Contratação Direta de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e
- vii) [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Sobre o ponto de vista tecnológico e ambiental, verificou-se durante estudos realizados a ênfase na aceitação e adoção da tecnologia na prestação serviço de limpeza predial, visando impactos positivos para o aprimoramento da eficiência operacional, aumento da produtividade, concessão de um ambiente mais sustentável e, ao mesmo tempo, a redução de custos.

O estudo realizado em 2019 pela Central de Compras do Ministério da Economia, no âmbito do processo de contratação de limpeza predial de 2019, na esfera da Administração Pública Federal constata que em toda a cadeia, observa-se uma não resistência à tecnologia, uma vez que há um movimento de mecanização que impacta na maximização da produtividade, na segurança e proteção para os responsáveis pela limpeza e na sustentabilidade, como a aplicação de produtos ecológicos certificados e o desenvolvimento de novos processos e equipamentos que reduzem o consumo hídrico, conforme artigo realizado pela Higiplus.

Levando em consideração o cenário acima exposto, busca-se entender com o presente estudo:

- Se as contratações deste serviço por empresas privadas já contam com tecnologia, como o setor público poderia inovar na utilização destas?
- Seria possível aperfeiçoar a produtividade por meio da agregação de novos métodos e tecnologias para se alcançar um serviço de melhor qualidade e redução de custos?

4.2 Levantamento do Mercado

Neste segmento, estão elencadas as empresas que operam no setor, envolvendo suas participações nos processos licitatórios e celebração de contratos destinados à atividade de limpeza predial. Essa relação abrange os registros efetuados no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, durante o período de 2020 a 2023.

No período em questão, constatou-se a participação significativa de 116 (cento e dezesseis) empresas, que por se tratar de um objeto comum no mercado, geralmente resultam em processos licitatórios com ampla concorrência e com alto grau de desempenho. Dentre as empresas participantes, 7 (sete) obtiveram sucesso após análise realizada.

Algumas dessas empresas foram desclassificadas devido à falta de documentação técnica, outras foram inabilitadas na fase de habilitação, e outras não conseguiram cobrir o valor estimado. A análise levou em consideração os seguintes dados:

- a. as empresas que mais participaram;
- b. as empresas que obtiveram êxito;
- c. as empresas que mais foram inabilitadas.

Uniservice Comércio e Empreendimento Eireli - participou de 7 (sete) licitações, com 2 (duas) inabilitações na qual obtivemos os seguintes apontamentos:

- **SEIOP** - não foi apresentado planilha com os materiais de limpeza e higiene e o atestado de capacidade técnica estava em desconformidade com o TR
- **SEPLAG** - não apresentou os documentos de qualificação econômico-financeira, certidão de falências. Documento de recuperações judiciais apresentado foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em nome da Razão Social HORTIGRANJEIROS CENTRAL EIRELI, documentos de qualificação técnica não atenderam às exigências do edital, no que se refere às edificações tombadas.

Confiance Serviços Técnicos Especializados Ltda Epp - foram 5 (cinco) licitações, com 2 (duas) inabilitações na qual tivemos os seguintes apontamentos:

- **SEFAZ** - Recurso não foi acatado pois houve uma tentativa de ludibriar a Pregoeira, equipe de licitação e membros do departamento jurídico, emitiu declarações falsas, tentando inverter o ônus da prova e culpar as demais empresas que usaram seus recursos para avisar ao estimado órgão das intenções obscuras da empresa recorrida, obter vantagens sobre todos os participantes e alcançar vantagens financeiras sobre o poder público.
- **FUNARJ** - ausência de documentos que comprovem a capacidade técnica, os atestados indicaram um quantitativo de profissionais incompatíveis com o referido.

CNS Nacional Serviços Ltda - participou de 5 (cinco) licitações, com 2 (duas) inabilitações:

- **SEFAZ, SEPOL, SEINFRA, SEPLAG, DER.**

T&S Locação de Mão de Obra em Geral Eireli - participou de 5 (cinco) licitações:

- **SEIOP, SEPOL, SEINFRA, SEPLAG e DER.**

General Contractor Construtora Eireli - participou de 5 (cinco) licitações, com 2 (duas) inabilitações na qual obtivemos os seguintes apontamentos:

- **DER** - A CNDT positiva sem quaisquer efeitos negativos.
- **FUNARJ** - Protocolização dos recursos foi fora do prazo determinado

JP Construções Reformas e Instalações em Geral Eireli - participou de 5 (cinco) licitações, com 2 (duas) inabilitações na qual obtivemos os seguintes apontamentos:

- **SEFAZ** - Inabilitado, pois não conseguiram cobrir o valor estimado pela Administração para os lotes 04 e 06;
- **SEIOP, SEPLAG, DER, FUNARJ.**

Tapevas Solução Integrada Ltda - participou de 5 (cinco) licitações, com 1 (uma) homologação e 1 (uma) inabilitação:

- **SEFAZ** – Vencedor;
- **FUNARJ** – Inabilitado na fase de habilitação.

Redentor Limpeza, Conservação e Serviços Ltda - participou de 4 (quatro) licitações, com 1 (uma) homologação;

- **SEFAZ** – Vencedor lote 2.

Lipa Serviços Gerais Ltda - participou de 4 (quatro) licitações, com 1 (uma) inabilitação na qual obtivemos os seguintes apontamentos:

- **SEFAZ** - Inabilitado, pois não conseguiram cobrir o valor estimado pela Administração para os lotes 04 e 06.

Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda - participou de 3 (três) licitações, com 1 (uma) homologação:

- **SEPOL** – Vencedor.

Eco Rio Comércio e Serviços Gerais Ltda - participou de 2 (duas) licitações, com 1 (uma) homologação:

- **SEINFRA** – Vencedor.

Leste & Sudeste Serviços Gerais Ltda - participou de 2 (duas) licitações, com 1 (uma) homologação:

- **SEPLAG** – Vencedor.

Plural Serviços Técnicos Ltda - participou de 2 (duas) licitações, com 1 (uma) homologação:

- SEPLAG – Vencedor.

4.2.1. Descrição da Solução

Consiste na limpeza – e manutenção da limpeza - dos ambientes e das superfícies fixas de prédios administrativos, de forma a promover a remoção de sujidades, mediante aplicação de energias químicas, mecânicas ou térmicas.

Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas – nas partes interna e externa. Serão adotadas as seguintes definições para fins de descrição das atividades rotineiras exercidas:

a) Áreas internas em geral

- i.* Pisos acarpetados - Áreas com revestimentos em forração ou carpete;
- ii.* Pisos frios – Áreas compostas por pisos do tipo paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, incluindo os sanitários;
- iii.* Oficinas. Áreas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de equipamentos, materiais entre outros;
- iv.* Áreas com espaços livres - Saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios ou acarpetados;
- v.* Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação - Áreas internas com instalações sanitárias de uso comum de grande circulação;
- vi.* Almoxarifado/Galpão - Áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

b) Áreas externas em geral

- i.* Varrição de Passeios e Arruamentos - Áreas destinadas a estacionamentos descobertos e cobertos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da Contratante;
- ii.* Pátios e Áreas Verdes - São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes, em que a frequência de limpeza ocorre de forma: Semanal (alta frequência); Quinzenal (média frequência); e Mensal (baixa-frequência).

c) Áreas externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações

- i.* Áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

d) Áreas externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes de Grande Extensão

- i.* São consideradas áreas externas de grande extensão, com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

e) Áreas externas específicas – Esquadrias/Vidros

- i.* São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa;
- ii.* Para efeito de quantificação da área de limpeza dos vidros externos, deverá se referir somente a uma de suas faces.

Os serviços, de acordo com suas periodicidades, serão executados pela Contratada, conforme quadro a seguir:

a. Áreas internas em geral	
Diária	Recolher resíduos de cestos e lixeiras, alocando-os em local indicado pela Contratante.
	Remover pó, manchas e demais sujidades de todas as superfícies expostas (como portas, prateleiras etc.), móveis, equipamentos e partes manuseáveis (fechaduras, corrimãos etc.), utilizando flanelas/panos úmidos e/ou espanadores. As manchas devem ser removidas, sempre que possível, ato contínuo à ocorrência.
	Limpar e remover pó de capachos, tapetes e todo o piso acarpetado.
	Limpar elevadores e escadas com os materiais adequados.
	Limpar grade, basculante, caixilhos, peças de metal, divisórios, poltronas, aparelhos eletrodomésticos, telefone, extintor de incêndio, copa, calhas, aparelhos de informática.
	Remover manchas dos pisos acarpetados seguindo orientações e utilização de produtos adequados.
	Remover manchas e demais sujidades de espelhos, pisos e demais superfícies, utilizando saneantes domissanitários adequados.
	Varrer pisos, removendo os detritos e demais sujidades, alocando-os em local indicado pela Contratante.
	Passar pano úmido e polir os pisos seguindo orientações e utilização de produtos adequados.
	Realizar lavagem de assentos, mictórios, pias, bacias, tanques, bem como superfícies circunscritas, utilizando saneantes domissanitários adequados, quantas vezes for necessário para não permitir acúmulo de resíduos nas superfícies.
	Repor utensílios de uso frequente nos sanitários (sabonete, papel higiênico, papel toalha etc.)
	Limpar aparelhos eletrodomésticos, a saber: microondas.
	Manter a conservação da limpeza de geladeiras.
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência diária.
Semanal	Limpar superfícies não expostas de móveis;
	Limpar assentos, mesas e portas;
	Retirar o pó e resíduos dos quadros e demais utensílios pendurados em paredes com utilização de flanelas;
	Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com produtos adequados para higienização e desinfecção;

	Lavar, encerar e lustrear os pisos das áreas internas, conforme orientação específica para cada tipo de superfície; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência semanal.
Quinzenal	Remover o pó de prateleiras e bancadas;
	Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores utilizando-se de meios adequados e conforme orientação da segurança do trabalho;
	Limpeza completa de geladeiras, com a exigência de solicitação de remoção de todos os itens armazenados no interior para a limpeza; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência quinzenal.
Mensal	Limpar e remover manchas das paredes, forros para teto e rodapés;
	Remover pó de hélices dos ventiladores utilizando-se de meios adequados e conforme orientação da segurança do trabalho; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência mensal.
Trimestral	Limpar todas os suportes de luz, utilizando-se de meios adequados e conforme orientação da segurança do trabalho;
	Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados utilizando se de meios adequados e conforme orientação da segurança do trabalho; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência trimestral.
Semestral	Lavar pisos com soluções desengraxantes, conforme orientação do fabricante e segurança do trabalho; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência semestral.
Anual	Lavar áreas acarpetadas; e
	Executar demais serviços, não listados, associados à frequência anual.

Fonte: CadeLog - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – jan./2023.

Periodicidade de contratação dos serviços de limpeza - Áreas Externas

b. Áreas externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações

Diária	Varrer as áreas pavimentadas e retirar os detritos dos cestos, alocando-os em local indicado pela Contratante;
	Limpar e remover sujidades de capachos e cinzeiros;
	Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, alocando-os em local indicado pela Unidade Contratante, observando a legislação vigente e demais orientações de segurança e saúde;
	Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas/adjacentes que apresentem sujidade e Elemanchas; e
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
Semanal	Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas; e
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, fechaduras, registros etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores atóxicos; e
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

c. Áreas externas em Geral

Diária/Semanal/ Quinzenal/Mensal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Varrer as áreas pavimentadas e retirar os detritos dos cestos, alocando-os em local indicado pela Contratante; ▪ Lavar as áreas cobertas como garagens, estacionamento e escadas de incêndio; ▪ Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, alocando-os em local indicado pela Contratante, observando a legislação vigente e demais orientações de segurança e saúde; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência especificada.
-------------------------------------	--

d. Áreas externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes de Grande Extensão

Diária	Retirar os detritos dos cestos de lixo, alocando-os em local indicado pela Contratante;
	Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, alocando-os em local indicado pela Contratante, observando a legislação vigente e demais orientações de segurança e saúde.

Fonte: CadeLog - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – jan./2023.

Periodicidade de contratação dos serviços de limpeza - Esquadrias

e. Esquadrias/Vidros Externos

Quinzenal	Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade, removendo marcas de dedos e manchas.
Trimestral/Semestral	Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade, removendo marcas de dedos e manchas.

Fonte: CadeLog - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – jan./2023.

4.2.2. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “*ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”, conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, do [Decreto 48.816/2023](#).

Tal feito ganhou destaque pela [Lei nº 14.133/2021](#) em vias de vir apontado como princípio mínimo da fase de planejamento, a ser considerado quando for

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vide art. 40, V, 'b', com requisitos de observância para sua adoção ou não, elencado no rol dos §2º e 3º, do mesmo artigo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda no Capítulo da Fase Preparatória, foi instituída uma subseção para tratar especificamente das licitações de serviços em geral, que previu para quando da adoção do princípio do parcelamento⁹¹, seja observado, a responsabilidade técnica, que está relacionada aos sujeitos que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, a fim de evitar problemas que possam se dar em razão da variedade de prestadores; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, tema que impacta diretamente na gestão contratual, com intuito de otimizar a execução da prestação dos serviços; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Pontos a serem analisados caso a caso de acordo com a avaliação de mercado.

Em análise dos entendimentos firmados pelos Órgãos de Controle, a respeito do tema, veja-se que o TCE/RJ compreende que o parcelamento do objeto se insere dentro da esfera do poder discricionário do gestor público, definido “na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”¹¹⁰.

Ainda que a citada decisão tenha sido prolatada em face da [Lei nº 8.666/1993](#), guarda total relação com os dispositivos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos e ainda com as decisões já firmadas pelo Tribunal de Contas da União.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40, § 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 148 - 3. A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. **Acórdão 964/2013-Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013.**

Posto isto, visto que se trata de categoria estratégica que envolve serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em que dentre as soluções disponíveis no mercado há a opção pelo parcelamento do objeto, de acordo com os requisitos compatíveis às características de cada contratação, entende-se a viabilidade de parcelamento do referido objeto em lotes por regiões.

Ainda, para complementar o parcelamento adotado e alcançar a eficiência que se pretende, poderá o edital ser dotado de uma cláusula de barreira, fazendo com que cada licitante possa arrematar e ser adjudicado a dois lotes no máximo.

A Cláusula de Barreira, também conhecida Cláusula de Eficiência, consiste em um mecanismo previsto no edital que, considerando o número de lotes disponíveis na licitação, impõe limitação quanto ao número de arrematantes para o avanço da licitação. Esta medida visa promover uma distribuição equitativa e eficiente dos contratos, afastando o monopólio do mercado fornecedor, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Em sede de fundamentação, apresentamos os dados históricos do período de 2011 a 2023 que demonstram a participação significativa do mercado fornecedor em licitações para o pretenso serviço, evidenciando um cenário competitivo de diferentes players no mercado e corroborando a assertiva de que a cláusula não restringirá indevidamente a competitividade.

Quantidade de contratos por fornecedores



QUANTIDADE DE CONTRATOS POR FORNECEDORES AGREGADO (2011 a 2023)

FORNECEDOR	QTDE. CONTRATOS	(%)	% ACUMULADO
OUTROS	226	38,63%	38,63%
TAPEVAS SOLUÇÃO INTEGRADA LTDA.	37	6,32%	44,96%

MGS CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	35	5,98%	50,94%
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	30	5,13%	56,07%
PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	29	4,96%	61,03%
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	28	4,79%	65,81%
BRAVO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24	4,10%	69,91%
FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.	24	4,10%	74,02%
LAQUIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	23	3,93%	77,95%
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA	19	3,25%	81,20%
PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.	19	3,25%	84,44%
SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	19	3,25%	87,69%
DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14	2,39%	90,09%
KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.	12	2,05%	92,14%
SABRISAN RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	12	2,05%	94,19%
SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	12	2,05%	96,24%
TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI	12	2,05%	98,29%
ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS	10	1,71%	100,00%

No gráfico apresentado, houve a necessidade de um acoplamento de fornecedores a fim de exibir de forma transparente o resultado da pesquisa. Portanto, é ressaltado que na legenda “outros” está incluído os dados de contratos de 87 empresas, e as demais (17) são empresas que chamaram atenção pelo alto nível de contratos, sendo usado como critério para destaque a condição de haver a partir de 10 contratos. É relevante salientar que os dados que incorporam esta pesquisa foram coletados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) e analisados entre o período de 26 a 29 de dezembro de 2023.

Por outro lado, a partir das análises do mercado pode se concluir que dentro do período explorado, existe uma grande concentração de contratos por fornecedores, informação a qual indica contradição perante a lei que por sua vez exige competitividade e equidade entre as empresas para atender os critérios de sustentabilidade promovendo justiça social. Entre os 104 fornecedores e os 585 contratos de prestação de serviços de limpeza predial usados no estudo, cerca de 226 contratos (38,63%) estão distribuídos de forma quase equitativa entre 87 fornecedores, com pouca disparidade entre eles, a maioria destes possuindo uma quantidade média de contratos, variando de 1 a 3, sendo excepcional aqueles que ultrapassam essa frequência. Contudo, é motivo de atenção o fato de algumas empresas possuírem mais de 30 contratos individualmente. Notavelmente, 17 empresas concentram 61,37% dos contratos, totalizando 359 acordos.

Essa concentração em um grupo restrito de fornecedores destaca a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a distribuição dos contratos e a diversificação dos prestadores de serviços no cenário em questão, afirmando a indispensabilidade de um método que garanta cumprimento legal nas contratações de serviços de limpeza predial, sendo crucial para mitigar os riscos associados à dependência excessiva de um pequeno grupo de empresas, e ao introduzir critérios mais rigorosos e estabelecer limites mais claros para o número de lotes concedidos a um único fornecedor, com a cláusula de barreira, será possível criar um ambiente mais equitativo e competitivo. Assim, assegurando a consecução de um propósito fundamental desta licitação, que consiste em estimular a competição entre empresas, buscando oferecer preços competitivos e propostas que estejam em conformidade com os requisitos estipulados. Adicionalmente, visando garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo transparência, imparcialidade, legalidade, sustentabilidade e qualidade nos contratos estabelecidos.

4.2.3. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

Visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações, conduzimos uma análise comparativa com as contratações similares ao objeto pretendido, por meio do Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como outros portais governamentais a fim de estabelecer mais parâmetros para a nossa pesquisa. A pesquisa contribuirá para a definição da modalidade mais adequada para a concretização do presente processo de contratação, na qual identificamos as seguintes contratações:

4.2.3.1. Feitas pelo próprio órgão ou entidade

A. SEPLAG/SUBLOG - Secretaria de Planejamento e SUBLOG (centralizado):

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.
- **PE:** 05/2016R1;
- **Vigência:** 20/08/2019 até 19/08/2020;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 50.130.520,79;
- **Duração do Contrato:** 12 meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 05 (cinco) dias;
- **Reajustamento de Preços:** INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Vedado/Vedado;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** 06 (seis) lotes arrematados e 09 (nove) lotes fracassados. Não foi possível proceder com o atendimento dos lotes fracassados, devido à revogação do processo licitatório.

B. SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão (descentralizado):

A última licitação foi realizada pela Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/20, que tramitou no bojo do processo administrativo nº SEI-12/001/031294/2019, e ensejou nos Contratos nº 0017/2020 e nº 0018/2020.

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.
- **PE:** 05/2020;
- **Vigência:** 09/11/2020 até 08/11/2021;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 2.894.750,66;
- **Duração do Contrato:** 12 meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** não informado;
- **Reajustamento de Preços:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** não informado;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** 02 (dois) lotes arrematados, áreas abrangidas: áreas internas (ID: 99065), áreas externas (ID: 110206) e almoxarifados/galpões (ID: 99055).

4.2.3.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

C. SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.
- **PE:** 0012/23;
- **Vigência:** 15/09/2023 até 14/09/2025;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 2.596.200,98;
- **Duração do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 15 (quinze) dias;
- **Reajustamento de Preços:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Consórcio: vedada/ Cooperativa: vedada;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** 01 (um) lote arrematado, áreas abrangidas: áreas internas (ID: 99065), áreas externas (ID: 168172), áreas insalubres (ID 150069) e conservação em esquadrias - vidros - face externa (ID: 159043).

D. SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de consumo e higiene e dos equipamentos necessários.
- **PE:** 010/2022;
- **Vigência:** 14/10/2022 até 13/10/2023;
- **Metodologia adotada:** posto;
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 335.963,40;
- **Duração do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 15 (quinze) dias;
- **Reajustamento de Preços:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Consórcio: vedada/ Cooperativa: vedada;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** 01 (um) lote arrematado, áreas abrangidas: áreas internas (ID: 99065), áreas externas (ID: 168172), áreas insalubres (ID 150069) e conservação em esquadrias - vidros - face externa (ID: 159043).

E. PGE - Procuradoria Geral do Estado

- **Objeto:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação e de serviços de Copeiragem, em imóvel utilizado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em Brasília (DF), incluindo a disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- **PE:** 010/2023;
- **Vigência:** 17/08/2023 até 16/08/2024;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 286.324,80;
- **Duração do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** Após assinatura do contrato;
- **Reajustamento de Preços:** INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Consórcio: vedada/ Cooperativa: vedada;

- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** Lote único arrematado, serviço contínuo (ID: 52589) e serviço de copeiragem (ID: 74414).

F. Tribunal de Contas do Estado - TCE

- **Objeto:** O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação nas edificações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **PE:** 09/2023;
- **Vigência:** 03/05/2023 até 02/05/2024;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 6.447.535,96;
- **Duração do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses;
- **Prazo para Início dos Serviços:** Após assinatura do contrato;
- **Reajustamento de Preços:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Consórcio: vedada/ Cooperativa: vedada;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** A contratação inclui jardinagem e limpeza em reservatórios e caixas d'água.

G. Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

- **Objeto:** restação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar nas dependências da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) .
- **PE:** 007/2017;
- **Vigência:** 01/10/2018 até 30/09/2019;
- **Metodologia adotada:** coeficiente de produtividade (relação proporcional do numero de alunos);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 24.404.754,00;
- **Duração do Contrato:** 12 (doze) meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 10 (dez) dias;
- **Reajustamento de Preços:** Não informado;
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Não informado;
- **Regime de Execução:** Empreitada Integral;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** Os preços foram determinados com base na produtividade média por metro quadrado das dependências escolares, utilizando os quantitativos disponíveis no Censo Escolar. Para as outras áreas das unidades escolares, optou-se por um coeficiente de produtividade relacionado ao número de alunos, considerando a complexidade na quantificação/metrificação desses espaços e a relação proporcional entre o número de alunos e a necessidade de serviços de limpeza das unidades escolares. Considera-se uma abordagem ajustada às especificidades da SEEDUC e à realidade de cada tipo de espaço dentro das unidades escolares.

4.2.3.3. Outros

H. Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás

- **Objeto:** O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copa, jardinagem e limpeza de piscinas com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para unidades do Corpo de Bombeiros Militar.
- **PE:** 019/2023;
- **Vigência:** 29/08/2023 a 28/09/2024;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 1.462.592,76;
- **Duração do Contrato:** 12 (doze) meses prorrogáveis;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 05 (cinco) dias;
- **Reajustamento de Preços:** Não informado;
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Não informado;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Lote;
- **Observação:** Observa-se que, embora as especificações não guardem pertinência absoluta com o objeto pretendido, a metodologia adotada foi a área definida em metros quadrados.

I. CADTERC/SP

Utilizou-se para a pesquisa o estudo - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CADTERC^[11], que disponibiliza orientações gerais para contratação, padronização das respectivas especificações técnicas e composição de custos dos itens de serviços para determinação de preços referenciais.

O CADTERC estabeleceu como unidade de medida para o estudo do serviço o metro quadrado por mês (m²/mês), justificando pela facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização.

O estudo foi desenvolvido com base em produtividades médias e abrangem a limpeza de 7 (sete) tipos de áreas internas, 6 (seis) tipos de áreas externas e 2 (dois) de vidros externos, sendo este último de frequência trimestral e semestral.

J. Governo Federal - Central de Compras

Durante a pesquisa, localizou-se o serviço centralizado de limpeza realizado pelo Governo Federal, o qual é composto por duas contratações, uma de execução do serviço e outra de supervisão, tendo em vista a centralização das contratações que abrangem 23 endereços.

Considerando a particularidade da Central de Compras, será tratado neste tópico a contratação que tem por objeto a execução do serviço.

- **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobil.
- **PE:** 01/2020-UASG 201057;
- **Vigência:** 31/05/2021 à 30/05/2024 ;
- **Metodologia adotada:** Área definida em metros quadrados (m²);
- **Valor Global da Contratação:** R\$ 40.255.553,13;
- **Duração do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis, sendo 34 (trinta e quatro) meses de execução do serviço;
- **Prazo para Início dos Serviços:** 60 (sessenta) dias;
- **Reajustamento de Preços:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- **Participação de Consórcio/Cooperativa:** Não informado / Vedado;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço;
- **Observação:** As inovações apresentadas, com destaque para a solução tecnológica, demandaram uma compreensão mais aprofundada do processo. Diante dessa necessidade, foi conduzida uma reunião, conforme relato a seguir.

PARTICIPANTES	ÓRGÃO
Nathalia Cordeiro	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Gabrielle Senise	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Gisele Trindade	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Márcio Vinicius Cutilha	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Sara Meireles	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Zélia Ramalho	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Marfisa Castro	Central de Compras - SEGES/MGI
Eleni Roberta	Central de Compras - SEGES/MGI
Hélio Souza	Central de Compras - SEGES/MGI
Patricia Moraes da Silva	Central de Compras - SEGES/MGI

Em 22 de novembro de 2023, no aplicativo Teams, realizou-se a reunião com os representantes da Central de Compras - SEGES/MGI e com os representantes da Coordenadoria de Gestão e Categorias Estratégicas da SEPLAG/RJ, para conhecimento do modelo de contratação de Serviços de Limpeza, tendo em vista o benchmarking realizado.

A reunião se iniciou com a palavra da Coordenadora Geral e Diretora Interina Marfisa Castro, que conduziu uma breve apresentação dos participantes e suas respectivas funções, concedendo em seguida, a palavra à SEPLAG. Sendo assim, a Coordenadora Nathalia Cordeiro apresentou a equipe e realizou uma explicação concisa sobre a atuação da Superintendência de Compras Centralizadas, destacando que diferentemente da Central de Compras, as contratações ocorrem de forma descentralizada, sob responsabilidade de cada órgão.

Assim, a Coordenadora Nathalia Cordeiro deu início ao roteiro programado com 6 (seis) tópicos principais que seriam debatidos. Na abordagem do primeiro tópico, foi observado que a contratação envolveu o afastamento da [Instrução Normativa 05/2017](#), principalmente das especificações de modelagem de contratação.

Em resposta, a Coordenadora de Projetos Eleni Roberta explicou que, segundo o art. 72 da IN, a Central de Compras possui a prerrogativa de afastar a aplicação das normas para projetos pilotos. A saber:

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Eleni observou em seguida, que considerando o cenário do Estado do Rio de Janeiro em que as contratações são conduzidas de forma descentralizada e, que existe uma etapa específica na implementação da solução tecnológica, durante a qual, após a formalização do contrato é reservado um período para ajustes, seria prudente que a SEPLAG reavaliasse essa abordagem para alinhá-la à realidade e assumisse a responsabilidade por essa fase. A justificativa para esta proposta reside na consideração de que não seria eficaz permitir que todas as unidades contratantes validassem a solução e negociassem ajustes diretamente com a contratada.

Acrescentou ainda, que a abordagem foi inovadora na época dos estudos e que, com o avanço do mercado, seria interessante realizar um benchmarking com fornecedores em busca de soluções já consolidadas no mercado.

Superado o tema, prosseguiu-se para o segundo tópico, em que foram solicitados esclarecimentos para melhor compreensão acerca da operacionalização e funcionalidades da solução tecnológica. Nesta linha, a Coordenadora de Projetos Eleni Roberta informou que o Coordenador Geral de Serviços Compartilhados e responsável pela fiscalização Hélio Souza, possuía mais expertise em relação ao tema.

Nesse contexto, Hélio esclareceu que a abordagem relativa ao aplicativo depende do que a SEPLAG pretende registrar. Informou que o aplicativo é parte da solução tecnológica contemplada na contratação, cujo propósito inicial era não apenas registrar as operações como limpeza e rotinas, mas também integrar o segmento de fiscalização administrativa no qual abrange as questões relacionadas à documentação, pagamento, benefícios, dentre outros.

No entanto, foi ressaltado pelo Coordenador com base na experiência obtida, que como tratou-se de um projeto piloto, não foi possível alcançar os elementos capazes de trazer a sustentação almejada para os fiscais técnicos e administrativos, e que o aplicativo acabou se tornando um repositório de documentos por parte da empresa, mas que não há uma inteligência artificial para analisar tais documentações e identificar possíveis discrepâncias. Portanto, informou que essa análise é conduzida externamente e que o envolvimento das áreas técnicas é imprescindível para detalhar as necessidades com mais propriedade.

Dando prosseguimento na explicação sobre a operacionalização, detalhou que baseia-se em duas aplicações: solução web e a solução por aplicativo móvel^[12]. A solução web é centrada nos aspectos gerenciais, e a atuação envolve os fiscais setoriais, fiscais técnicos, fiscais administrativos e pela própria empresa. Foi destacado que a atuação preponderante ocorre por meio da fiscalização administrativa, uma vez que é o local que vai ficar toda a parte documental, considerando que a fiscalização técnica tem o seu enfoque na análise da estrutura do plano operacional e no seu atendimento, enfatizando que a medição é realizada com base nas informações registradas.

Em sequência, explicou que a solução por aplicativo móvel é utilizada por diferentes atores, incluindo servidores usuários, fiscais e serventes de limpeza, conforme exposto a seguir:

- **Primeiro perfil - servidores:** Incubidos de solicitar as demandas extraordinárias e registrar as pesquisas de satisfação. No entanto, o Coordenador pontuou que em relação à esses atores, não foi possível obter o resultado almejado devido aos seguintes fatores: (i) relutância na instalação do aplicativo por falta de vontade dos servidores, sendo necessário avaliar a instituição de outros canais mais práticos além do aplicativo. (ii) não avaliação de falhas por receio de prejudicar os encarregados pela limpeza, levando em consideração principalmente, que a identificação do servidor é registrada no aplicativo. Assim, a sugestão realizada foi a adoção do anonimato como melhor alternativa.
- **Segundo perfil - fiscais:** Fiscais instituídos por portaria, responsáveis por registrar as ocorrências. Informou que a Central obteve apoio de uma empresa terceirizada para efetuar a fiscalização in loco.
- **Terceiro perfil - serventes:** Verificam por meio do qr code as atividades a serem realizadas em determinado ambiente e as executam. O Coordenador relatou que uma problemática identificada foi que a solução baseou-se em tempo, na qual eventuais atrasos para o início das tarefas resultam em glosa, ressaltando que o fator crítico não é a aderência rigorosa ao tempo de limpeza, mas sim a qualidade do serviço prestado.

Em continuidade, a Coordenadora Nathalia prosseguiu com o terceiro tópico, indagando sobre como deu-se a realização da pesquisa de preços, visto que não foi possível visualizar o processo.

Em resposta, a Coordenadora Eleni relatou que não foi realizada pesquisa de preços, haja vista que na época não existia outras contratações com a pretensa solução e informou que foi considerado como custos indiretos.

Nesse intervalo, a Assessora Sara se manifestou dizendo que a sua dúvida era justamente sobre a forma que ocorreu a estimativa de custos da modelagem proposta no procedimento de contratação, especificamente em relação à precificação do aplicativo.

Os coordenadores Eleni e Hélio informaram que, na verdade, houve a realização de uma pesquisa de preços a fim de promover a estimativa de custos da pretensa contratação, tendo sido realizada por outros servidores constantes da Central de Compras que não estavam presentes na reunião.

Em linhas gerais, foi apresentado que a elaboração da mesma ocorreu de maneira ampla, consultando uma quantidade expressiva de contratações similares realizadas por outros órgãos do País que, tratando-se de uma modelagem de contratação inovadora, foi necessário a adoção critérios condizentes a essa. Aparentemente, a lógica aplicada foi na definição dos aspectos fixos, que não poderiam faltar na composição dos custos, e dos critérios para a composição dos demais custos que, porventura, poderiam impactar na estimativa final.

Em complemento, eles alertaram sobre a questão do lapso de tempo decorrido entre a elaboração da fase preparatória da contratação até o presente momento, bem como o fato da precificação ter sido realizada por outros servidores, motivos esses que ocasionaram a impossibilidade de compartilhar todas as considerações, critérios, detalhes e nuances que envolvem a estimativa de custos.

Nesse momento, a Assessora Gabrielle pontuou que o processo administrativo que contém a pesquisa de preços e a estimativa de custos encontra-se apartado do processo de contratação e que possui o controle de acesso restrito no sistema SEI, momento em que eles se prontificaram a disponibilizar o acesso, mediante solicitação via e-mail.

Eles finalizaram a fala dizendo sobre a disponibilidade em agendar uma reunião junto aos servidores que realizaram a pesquisa de preços para fins de saneamento de quaisquer dúvidas que por ventura existam.

A Assessora Sara indagou, ainda, acerca da modelagem mais vantajosa sob o ponto de vista da equipe, considerando os parâmetros estabelecidos pela [Instrução Normativa 05/2017](#) ou pela nova abordagem. Em resposta, Hélio explicou que, com os devidos ajustes discutidos ao longo da reunião, tanto em termos de metodologia quanto de sistema, a nova modelagem se revela efetivamente vantajosa, acrescentando que nessa modelagem foi possível obter a redução de 46% no valor global da contratação.

Ato contínuo, indagou-se sobre a escolha do período de 36 (trinta e seis) meses para o contrato, sendo esclarecido posteriormente que tal prazo foi determinado considerando a curva de aprendizado associada à inovação e à redução de processos. Desses, 2 (dois) meses foram designados para o aperfeiçoamento da solução tecnológica, enquanto o restante foi destinado à execução contratual.

Por fim, questionou-se acerca do desempenho da empresa contratada, obtendo como resposta que o desempenho foi considerado satisfatório, embora tenha

seu destaque para a existência de margem para melhorias, especialmente no que diz respeito a soluções para o aumento da produtividade.

Segue, abaixo, um exemplo de funcionamento do aplicativo mencionado:



Fonte: [Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](http://Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (www.gov.br))

4.2.4. Conclusão do Benchmarking

O Estudo analisou os seguintes cenários:

Órgão	Objeto	Vigência	Valor Global da Contratação	Duração do Contrato	Prazo para Início dos Serviços	Reajustamento de Preços	Participação de Cooperativa/ Consórcio	Regime de Execução	Critério de Julgamento
RJ (PE nº 116)	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.	20/08/19 até 19/08/20	R\$ 2.894.750,66;	12 meses prorrogáveis	05 (cinco) dias	INPC	Vedado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço Global por Lote
RJ (PE nº 20)	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.	09/11/20 até 08/11/21	R\$ 2.894.750,66;	12 meses prorrogáveis	Não Informado	IPCA	Não Informado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço Global por Lote
RJ (PE nº 23)	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.	15/09/23 até 14/09/2025	R\$ 2.596.200,98	24 meses prorrogáveis	15 (quinze) dias	IPCA	Vedado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço Global por Lote
RJ (PE nº 22)	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos.	09/11/20 até 08/11/21	R\$ 335.963,40;	24 meses prorrogáveis	15 (quinze) dias	IPCA	Vedado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço por Lote
UJ (PE nº 23)	Prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação e de serviços de Copeiragem, em imóvel utilizado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em Brasília (DF), incluindo a disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços	17/08/23 até 16/08/24	R\$ 286.324,80;	24 meses	Após assinatura do contrato	INPC	Vedado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço por Lote
UJ (PE nº 23)	Prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação nas edificações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;	03/05/23 até 02/05/24	R\$2.149.178,65	24 meses	Não Informado	IPCA	Vedado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço por Lote
DUC 17)	Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar nas dependências da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ)	01/10/2018 até 30/09/2019	R\$ 24.404.754,00	12 meses prorrogáveis por até 60 meses	10 (dez) dias	Não Informado	Não Informado	Empreitada Integral	Menor Preço Unitário por Lote
AGO	Prestação de Serviços de Limpeza, conservação, higienização e copa, jardinagem e limpeza de piscinas com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.	29/08/23 até 28/09/24	R\$ 1.462.592,76	12 meses prorrogáveis	5 (cinco) dias	Não Informado	Não Informado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço por Lote
RC - SP	Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão - de - obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.		R\$ 40.255.553,13	36 (trinta e seis) meses prorrogáveis.	Não informado	IPCA	Não Informado/Vedado	Empreitada por Preço Global	Menor Preço
ERNO - RAL DE PRAS 001/20)	Prestação de Serviços de Limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a locação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para execução do serviço e a disposição de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo móvel.	31/05/21 até 30/04/2022	R\$ 39.895.393,22	36 meses prorrogáveis por até 60 meses	60 (sessenta) dias	IPCA	Vedado/Não informado	Empreitada por Preço Global	Não Informado

Observa-se que de 10 (dez) casos pesquisados, a maioria dos órgãos apresenta como objeto prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamento. Quanto ao prazo de vigência dos contratos, há bastante variação, tendo sido encontrados períodos de 12 até 36 meses, sendo a maioria (6 casos) com pelo menos 24 meses.

Importante ressaltar que a Central de Compras diverge do padrão no que tange ao prazo para início dos serviços, com 60 dias, uma vez que se fez necessária uma mudança no modelo e a transição de contratos. Caso modelo semelhante seja implementado no presente processo, deverá ser observada a necessidade ou não de um período de adaptação.

No Estado do Rio de Janeiro, foi identificado que os serviços de limpeza compartilham semelhanças quanto à duração contratual, reajuste de preços, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência desses serviços. Nos demais Órgãos consultados foram identificadas algumas diferenças como: jardinagem e limpezas de piscinas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS

Os parâmetros para definição da estimativa da contratação foram obtidos através do Caderno Técnico de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial (Produto 02), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em razão do Contrato nº 23/2022, que está sendo analisado nos autos do processo nº SEI-120001/004030/2023 e detalhados nas memórias de cálculo anexas aos autos sob doc. 49125491.

Ressalta-se que o Caderno é oriundo do processo de contratação SEI-120001/007618/2022, que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para a implantação dos Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados no Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujo propósito consiste na obtenção do desenvolvimento e disponibilização de pesquisas, estudos técnicos, valores referenciais, diretrizes e procedimentos para a contratação e gestão dos principais serviços terceirizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O Estudo fornecido resultou nos dados abaixo mencionados.

5.1 Custos com mão de obra^[13]

Os custos relativos à mão de obra serão obtidos por meio da conjugação de duas fontes de dados: *i*) dados históricos de salários por setor, provenientes de sites governamentais federais; e *ii*) Convenções Coletivas que são aderentes aos postos de trabalho considerados neste estudo. Portanto, os custos salariais da mão de obra são calculados por métodos estatísticos tomando como base os bancos de dados extraídos de sites públicos. Por outro lado, os benefícios relativos à mão de obra dos postos de trabalho serão coletados via Convenção Coletiva de Trabalho mais recente.

5.1.1. Custo salarial^[14]

O custo salarial é referenciado a partir dos microdados obtidos na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Dessa forma, são identificadas as principais categorias econômicas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que possuem funcionários na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de interesse.

Visando utilizar a informação mais recente foram obtidos dados de dezembro de 2021 a novembro de 2022 do Caged, pois há uma atualização mensal dessa informação. Já para a Rais, há uma atualização anual; sendo assim, foi utilizado o ano de 2021, que é a informação mais recente para essa fonte.

Essa extração foi realizada por duas perspectivas, visualizando apenas a CNAE mais importante para a função e outras CNAEs com um peso significativo para funções de interesse. As extrações na base Caged consideram como filtro as CBOs de interesse, visando captar apenas estas funções dentro das CNAEs.

Com as informações obtidas no Caged, é possível calcular estatísticas descritivas dos salários das funções deste estudo, tais como o mínimo, máximo, mediana e a média, de forma a propiciar análise das informações coletadas e definir a estatística final de referência para o salário.

O cálculo dessas estatísticas é feito após o filtro da quantidade de horas, 44 horas semanais nesse caso, do funcionário e dos salários acima do piso salarial, conforme a convenção coletiva da categoria. Outro filtro utilizado é o valor máximo do salário, visto que existem alguns salários com erro de digitação e que, porventura, podem causar distorções significativas nos valores praticados no mercado.

Após a limpeza da base de dados, com objetivo de identificar possíveis valores atípicos que venha a distorcer os cálculos posteriores, foi definido a crítica de outliers pelo método do Boxplot. Sendo assim, foram extraídos salários com duas perspectivas, são elas: Informações de salários gerais, ou seja, sem o filtro de determinadas CNAEs; Informações de salários para CNAEs específicas, visto que o foco são as empresas terceirizadas da função.

Feito todo o processo de análise crítica estatística do conjunto informacional acima referenciado, optou-se pela representação dos salários pela estatística da mediana, medida de posição menos sensível a valores atípicos e que exprime uma referência de medida de tendência central dos salários coletados e que passaram pelas críticas anteriores.

Vale dizer que a função de Encarregado possui acréscimo de 25%, conforme convenção coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro (Seac-RJ) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (Siemaco-RIO) para o biênio 2022/2023. Sendo assim, o salário calculado para as funções supracitadas, com base nos dados do Caged e seguindo a metodologia acima exposta, foram de:

- Faxineiro e Agente de higienização: R\$ 1.430,00 mensal;
- Limpador de Vidros: R\$ 1.430,00 mensal;
- Líder de Limpador de Vidro: R\$ 1.430,00 mensal;
- Encarregado de Faxineiro e Limpador de Vidros: R\$ 1.785,00 mensal; e
- Varredor de Áreas Públicas Privadas: R\$ 1.430,00 mensal.

Para todos os postos de trabalho especificados a carga horária é de 44 horas semanais, exercidos em períodos diurnos, na frequência diária de 2ª feira a sábado.

5.1.2. Adicionais trabalhistas (periculosidade e insalubridade)^[15]

Segundo o § 2º do art. 193 da CLT, é concedido ao profissional trabalhador o direito de optar pelo adicional mais benéfico em termos econômicos entre as opções disponíveis de adicionais de periculosidade e de insalubridade, ficando assim a impossibilidade do trabalhador recebê-los de forma cumulativa. O percentual dos benefícios é como segue:

- Periculosidade: 30% sobre a remuneração dos trabalhadores.
- Insalubridade: adotado o grau máximo de insalubridade de 40%, em consonância com a súmula 448 do TST, que estabelece que a higienização de instalações sanitárias de grandes circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

5.1.3. Adicional noturno e hora noturna reduzida^[16]

Este benefício somente será concedido para os empregados cujo posto de trabalho tem como regramento a jornada noturna entre 22h e 5h. Tal benefício tem

como intento restituir, de alguma maneira, o desgaste decorrente do trabalho cumprido no horário noturno. O art. 73 da [CLT](#) estipula que o custo do horário noturno deve ser necessariamente maior que a hora exercida no horário diurno em no mínimo 20%.

Continuando no art. 73 da [CLT](#), no que diz respeito à hora noturna reduzida, em seu § 1º, o artigo estabelece que a hora noturna deve ser contada com duração equivalente de 52 minutos e 30 segundos. Uma vez que a hora noturna é menor comparativamente à hora de trabalho diurna, são garantidos ao empregado como hora noturna adicional o restante oriundo de cada 60 minutos trabalhados no período noturno.

5.1.4. Benefícios aos empregados^[17]

No que tange aos pontos deste grupo de benefícios, as empresas prestadoras dos serviços de limpeza, asseio e conservação delimitadas no Lucro Real, estão autorizadas a aproveitar os créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e cesta básica. Tal atribuição é outorgada pelo art. 3º da [Lei Federal nº 10.637, de 2002](#),¹² e pelo art. 3º da [Lei Federal nº 10.833, de 2003](#),¹³ respaldada pela [Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022](#).

a) **Vale-transporte:** o valor da passagem de ônibus é estipulado conforme [Decreto Municipal nº 51.914 de 2 de janeiro 2023](#):

- Valor unitário: R\$ 4,30 (cidade do Rio de Janeiro);
- Quantidade de tarifas diárias: 2 (duas);
- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2 (dois), considerando:
 - Postos de 2ª à sábado = 24,93 dias/mês x 2 = 49,86 tarifas.
- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do empregado.

b) **Vale-refeição:** foi adotada a prerrogativa, facultada na convenção coletiva da respectiva categoria profissional, de fornecimento de vale-refeição a cada empregado:

- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 21,00;
- Parcela do trabalhador: desconto fixado na CCT de 10% do valor do vale; e
- Quantidade de vales/mês: quantidade de dias efetivamente trabalhados:
 - 24,93 dias para os postos de 2ª a sábado.

c) **Benefício Social Familiar:** o benefício social familiar constitui-se em um amparo ao trabalhador e à sua família. Para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, materializa-se em um custo mensal ao empregador de R\$ 17,00 por empregado, conforme definido na convenção coletiva da categoria.

d) **Assistência Médica Familiar - Médico Ambulatorial e Odontológico:** Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R\$ 38,50 e R\$ 13,20 por profissional, a fim de subsidiar o pagamento do benefício – por parte do empregador – dos planos de assistência médica e odontológica, respectivamente. Uma vez que a CCT prevê que esse pagamento seja descontado na folha de pagamento, não incorrendo em custo direto para a empresa, esse valor é zerado na composição do custo de mão de obra do funcionário.

5.2. Pesquisa de Preços Auxiliar^[18]

A pesquisa de preços para investigação dos itens componentes dos custos de um determinado serviço foi efetuada por duas vias de coletas, observando sempre os principais players do mercado pesquisado: **i)** por meio eletrônico, em sites reconhecidos e especializados; ou **ii)** por meio de contato direto telefônico.

Para cada item de pesquisa, diversas fontes de informação foram analisadas, tendo em vista gerar uma amostra significativa para preservação da qualidade dos preços coletados e pesquisados. Além disso, os dados passam por um processo estatístico descritivo e de filtro econômico, de forma que os preços coletados refletem um preço referencial médio de mercado em um determinado item pesquisado. A tabela de pesquisa de preços de referência praticada pode ser consultada no Apêndice C deste estudo. Ademais, as orientações gerais adotadas nas pesquisas de preços são assim documentadas e distribuídas:

- Estimativa de quantidade de preços coletados: mínimo de 5 preços/item provenientes de estabelecimentos diferentes;
- Descrição completa do item coletado no estabelecimento;
- Prioridade de pesquisa: 1ª Produtores/indústria; 2ª Atacadistas/representantes; e 3ª Sites especializados;
- Região da pesquisa: cidade do Rio de Janeiro/ Região Metropolitana;
- Os preços pesquisados têm como referência o mês de janeiro/2023.

5.2.1. Uniforme, Equipamentos e Complementares

As empresas prestadoras de serviços de limpeza deverão fornecer uniformes completos para seus empregados, sendo obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção e segurança a todos os funcionários, segundo o regime de seus postos, conforme retratado no quadro a seguir:

Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes e EPIs

Itens	Custo unitário (RS)	Quantidade por funcionário	Vida útil (meses)	Áreas operacionais*	Encarregados**
Uniforme					
Boné	R\$ 14,66	1	12	1,22	1,22
Calça	R\$ 53,13	2	6	-	17,71
Camisa de manga curta	R\$ 91,58	2	6	-	30,53
Conjunto de calça camisa – uniforme operacional	R\$ 119,95	2	6	39,98	-
Crachá de identificação	R\$ 6,15	1	12	0,51	0,51
Jaleco	R\$ 61,38	1	12	5,11	5,11
Meia	R\$ 8,06	2	4	4,03	4,03
Tênis/sapato	R\$ 63,63	1	6	10,61	10,61
Total (RS)				RS 61,46	RS 69,72
Crédito PIS/COFINS (RS)				-RS 5,69	-RS 6,45
Custo total mensal (RS) – Uniforme				RS 55,77	RS 63,27
Equipamento de proteção individual (EPI)					
Luva de látex cano longo	R\$ 5,74	2	2	5,74	5,74
Bota de segurança impermeável (PVC)	R\$ 59,33	1	12	4,94	4,94
Total (RS)				RS 10,68	RS 10,68
Crédito PIS/COFINS (RS)				-RS 0,99	-RS 0,99
Custo total mensal (RS) – EPI				RS 9,69	RS 9,69
Equipamento de proteção coletiva (EPC)					
Andaime	R\$ 958,13	1	120	7,98	7,98
Total (RS)				RS 7,98	RS 7,98
Crédito PIS/COFINS (RS)				-RS 0,74	-RS 0,74
Custo total mensal (RS) – EPC				RS 7,24	RS 7,24

*Considerando faxineiro, limpador de vidros, varredor de áreas públicas e privadas e agente de higienização. **

Considerando encarregado de faxineiro e encarregado e líder de limpador de vidros.

Fonte: [CadeLog](#) - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – jan./2023.

Observadas as peculiaridades sobre as áreas a serem higienizadas, ao dividir o custo unitário pela vida útil e multiplicar pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme, bem como com cada equipamento. O somatório desses gera os custos totais mensais com uniformes e equipamentos.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A pretensa contratação deverá estar em conformidade com os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional e os regulamentos de segurança e saúde no trabalho.

6.1. Legislação que Instituiu a categoria estratégica

O [Decreto nº 48.179, de 15 de agosto de 2022](#), dispôs sobre boas práticas da Administração nas contratações públicas, bem como revogou o [Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021](#) e o §3º do art. 4º do [Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019](#).

Sendo assim, o dispositivo facultou *aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico, que antes era obrigatório, para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento*, vide artigo 1º.

E, ainda, determinou que esses órgãos, ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, ainda que por meio do Sistema de Registro de Preços, ficam obrigados a observar o disposto no [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), na forma do artigo 2º.

Não obstante, o [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. Dito isso, a realização de contratação, por parte dos órgãos e entidades submetidos ao disposto neste Decreto, em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico, caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

6.2. Legislações Estaduais

6.2.1. Normativos

Deverão ser observados os normativos estaduais correspondentes ao serviço almejado, bem como os regulamentos recém elaborados e publicados pelo Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A. [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

B. [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

C. [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

D. [Decreto nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023](#) – Institui o regulamento geral de logística reversa do Estado do Rio de Janeiro.

6.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho

A [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), nos artigos 611 a 625, dispõe sobre as normas coletivas, destacando a importância dessas disposições legais. As convenções coletivas, fruto de acordos entre sindicatos representativos de trabalhadores e empregadores, têm como finalidade regular as condições laborais e salariais em categorias específicas.

Considerando que cabe à Administração verificar os possíveis instrumentos coletivos aplicáveis durante a fase de planejamento, o presente estudo será embasado a partir da Convenção Coletiva 2022/2023 (Número de Registro no MTE: RJ000618/2022), vigente para o período de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023. A convenção abrange as categorias profissionais dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação e possui abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Faz-se necessário informar que, apesar da existência de uma nova convenção coletiva em vigor durante o período do presente estudo, não há impacto da desatualização dos custos sobre a escolha da solução.

Nesse contexto, é essencial ressaltar a necessidade de conformidade das empresas às leis trabalhistas, incluindo a observância das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria dos trabalhadores envolvidos.

6.3. Legislações do Governo Federal envolvendo a Categoria Estratégica

6.3.1. Instrução Normativa 05/2017

A [Instrução Normativa 05/2017](#) estabelece diretrizes para a contratação de serviços de limpeza e conservação, estabelecendo critérios específicos a serem observados no planejamento e execução contratual do objeto tratado, contribuindo para a eficácia e adequação das contratações à realidade de cada órgão ou entidade.

A IN dispõe que a contratação é baseada na área física a ser limpa, com estimativa de custo por metro quadrado considerando peculiaridades, produtividade, periodicidade e condições locais, além disso, apresenta os diferentes tipos de áreas a serem consideradas e define os índices de produtividades mínimas por servente para cada uma delas.

Importante ressaltar que a Instrução prevê flexibilidade de adaptação das diretrizes por cada órgão e entidade conforme suas necessidades, respeitando, no entanto, os princípios estabelecidos.

6.3.2. Norma Regulamentadora 07

A [Norma Regulamentadora NR-07](#), expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, determina a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – o PCMSO nas empresas e instituições. A norma tem por objetivo a proteção e preservação da saúde do quadro de colaboradores, em todos os ramos de atividades. Isso posto, a [NR-07](#), que é um item componente da planilha de custo, refere-se ao custo mensal que as empresas de medicina do trabalho cobram para realizar os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.^[19]

7. CONSULTA AO MERCADO

Com intuito de compreender a metodologia do serviço a ser contratado, foi conduzida uma solicitação de informações (RFI - Request for Information) para empresas fornecedoras de serviços de limpeza predial, objetivando identificar a realidade prática destes serviços de domínio da iniciativa privada para avaliar a capacidade das empresas em atender às exigências necessárias, bem como para a formulação de condições similares ao do mercado no termo de referência desta pasta estadual.

O formulário, método empregado para conduzir a pesquisa, foi composto por 10 perguntas variando em opções de múltipla escolha e campos abertos para respostas. Dentre as 40 (quarenta) empresas contactadas, obtivemos um retorno limitado por parte dos fornecedores, totalizando apenas 3 respostas ao questionário, conforme doc. 68370713. A equipe responsável pela contratação dos serviços reconhece que essa amostra é apenas uma visão preliminar e que o cenário de mercado pode apresentar variações significativas caso a pesquisa tivesse uma repercussão mais ampla. No entanto, essas respostas serão empregadas como instrumento para avaliar o mercado inicialmente e neste contexto procederemos com uma análise mais minuciosa de cada pergunta, excluindo aquelas relacionadas à identificação.

Este RFI é caracterizado por sua simplicidade e clareza, possibilitando fácil análise. Nas perguntas de múltipla escolha, a resposta positiva é indicada como a opção preferencial, enquanto nas perguntas de campo aberto, há uma necessidade maior de interpretação devido à variedade. A livre resposta foi deliberadamente feita para oferecer aos representantes das empresas a oportunidade de expressar livremente suas realidades e necessidades. Das 3 perguntas de campo aberto, 2 consideramos como respostas positivas e esperadas, respectivamente aquelas que apresentarem melhores exemplos de acompanhamento de indicadores de desempenho e um bom currículo de experiência. A última questão não é avaliada no contexto de mercado, mas sim em relação à participação em contratações públicas a fim de identificar possíveis melhorias para a SEPLAG.

A primeira questão **“Sua empresa tem experiência na prestação de serviços de limpeza em grandes escalas?”** obteve resultado 100% positivo. Esta informação se fez necessária pois a experiência reflete um entendimento mais profundo e abrangente de um campo específico, facilita a adaptação a diversas situações, permitindo ajustes mais rápidos e eficazes diante de mudanças no ambiente, promovendo uma abordagem mais segura e assertiva em diferentes contextos. A SEPLAG nesta etapa busca a participação de empresas com experiência, reconhecendo que sua bagagem de conhecimento pode contribuir para uma colaboração mais eficaz na pesquisa, proporcionando retornos mais eficientes.

A partir da identificação de experiência das empresas procuramos saber sobre o interesse em colaborar diretamente com o governo em uma contratação pública com a pergunta **“Sua empresa teria interesse em contratar com o governo do Estado do Rio de Janeiro?”**. Novamente o resultado foi 100% favorável, e a concordância total expressa um sinal de aprovação, e atende as expectativas uma vez que a contratação pública diverge da privada e é necessário para o processo decisório entender se o mercado tende a ter interesse no tipo de contratação.

A equipe da Coordenadoria de Gestão de Categorias Estratégicas da Subsecretaria de Logística da SEPLAG, como dito anteriormente, pretende realizar uma ata para serviços de limpeza e manutenção, desta vez buscando aprimorar a eficiência do serviço através de soluções tecnológicas. Em pesquisa de mercado foi observado que existe cada vez mais frequente a utilização de aplicativos, e com base nisso era uma preocupação saber se estes aplicativos de fato estavam presentes na área também da limpeza e com isso veio a pergunta: **“Sua empresa oferece alguma solução para gestão, controle e fiscalização contratual, especialmente por meio de aplicação web e aplicativo mobile?”**. Como dado positivo, todas empresas afirmaram atuar com o auxílio de aplicativos afirmando a previsão que a equipe tinha sobre o mercado.

Após o resultado da pesquisa em relação ao aplicativo, solução tecnológica, a equipe levantou a questão de como funciona cada aplicativo para acrescentar na pesquisa. A partir da decisão, buscou-se contato pessoal com cada representante das empresas e obteve-se as seguintes respostas. A empresa Real JG Facilites, informou que o aplicativo é desenvolvido por uma empresa de tecnologia contratada por eles, o aplicativo mobile tem as suas funcionalidades determinadas no edital e os colaboradores possuem acesso limitado. Já a empresa Construir Facilites possui um aplicativo que é utilizado pelo setor comercial e o setor operacional, informa ainda que a empresa está desenvolvendo melhorias para o aplicativo. Em relação a empresa Confiance Serviços Técnicos Especializados LTDA, não foi possível contactá-la novamente e não houve retorno com informações específicas sobre o aplicativo.

Outra forma de atender da melhor forma as necessidades do órgãos e oferecer uma boa prestação de serviço foi identificar se as empresas utilizavam métodos e ou ferramentas capazes de mensurar indicadores importantes de qualidade do trabalho. Devido a isso questionamos: **“Sua empresa monitora e avalia o desempenho e a produtividade, incorporando indicadores específicos para mensurar a satisfação do cliente, eficiência operacional, qualidade do serviço e outros parâmetros relevantes?”**. Foi a única questão que não obteve total favorecimento, obtendo 66,7% sim e 33,3% não, o que significa 2 empresas positivas e 1 negativa.

A partir da última pergunta, a pesquisa direcionou as empresas a esclarecerem como acompanham os parâmetros mencionados anteriormente: **“Se positivo para a pergunta acima, poderia fornecer exemplos concretos de indicadores de desempenho e produtividade utilizados?”**. Destacamos que uma empresa informou não oferecer esse tipo de acompanhamento, resultando na ausência de resposta para essa pergunta específica. Entretanto, outras empresas compartilharam detalhes sobre suas práticas. Uma delas mencionou: "Nossos supervisores visitam suas rotas semanalmente, conduzindo reuniões com os clientes para buscar melhorias e ajustes necessários". A última empresa destacou: "Elaboramos e aplicamos em nossos contratos os Programas de Integridade, Relatórios de Perfil e Relatório de Conformidade". Essas respostas evidenciam o uso de relatórios e a supervisão regular como estratégias para manter um desempenho eficaz. Essas informações permitem avaliar como as empresas escolhem soluções e é possível delinear as expectativas da SEPLAG com a realidade do mercado.

Como foi trabalhado na primeira questão do formulário, um indicador considerável é a experiência das empresas e desta vez foi buscado exemplos de suas empresas na contratação específica com órgãos públicos: **“Há algum caso específico que destaque o sucesso da sua empresa na execução de contratos com órgãos públicos? Se sim, forneça referências de clientes anteriores para os quais sua empresa prestou serviços semelhantes.”** Foram dados 20 exemplos de órgãos no geral, sendo eles: Casa da Moeda, UERJ, IASERJ, Detran, Supervia, UFRJ, CBMERJ, Infraero, Museu Nacional, Museu de Astronomia, Observatório nacional, PRODERJ, SECEC, SEFAZ, SETUR, ANA, CBMDF, SEPLAN/DF, SEDUC, Escola Naval do Rio de Janeiro. Adicionalmente, foi destacado que foram mencionadas algumas experiências, sugerindo que não foram abordadas todas elas e indicando a possibilidade de haver mais órgãos a considerar.

“Na sua opinião, quais são os principais desafios para uma empresa contratar com o Governo do Estado?” sendo a última pergunta do formulário, essa questão visa identificar, na perspectiva de potenciais contratantes e empresas experientes em contratação pública, as dificuldades e obstáculos que podem desencorajar a participação nesse tipo de contrato. Cada organização respondeu de forma pessoal baseada em suas experiências e realidade. Foram abordadas questões de preço proposto muito baixo, também atraso no pagamento indicando que isso atrapalha o operacional da empresa e por último a comunicação com os órgãos como um ponto de grande dificuldade.

A pesquisa acrescenta ao Estudo Técnico Preliminar a viabilidade de uma futura contratação, a equipe trabalhando no caso compreende que há chances de porvir, os resultados apresentarem diferenças, mas apesar de haver poucos feedbacks vindo dos fornecedores é reconhecido que sua utilidade não deve ser subestimada. Cada retorno pode oferecer uma boa percepção do mercado e contribui positivamente para o resultado final da contratação.

7.1. Análise das Possíveis Soluções

A análise de ambiente interno e externo orientou o encontro de 04 (quatro) possíveis soluções. Sendo assim, o quadro abaixo compara as soluções identificadas, em termos das principais vantagens, desvantagens, riscos e oportunidades relacionadas a cada uma delas.

	Soluções identificadas	Vantagens e oportunidades	Desvantagens e riscos	Conclusão
1	Área definida em m ²	A contratação com base na área definida em metro quadrado (M ²) é uma prática estabelecida e consolidada para esse tipo de prestação de serviço, que se encontra diretamente relacionada com a área física a ser limpa e mantida. Isso porque, permite uma forma mais objetiva de precificação, uma vez que a extensão da área a ser limpa é um parâmetro tangível e mensurável.	A necessidade de atualização da Instrução Normativa 05/17, que estabelece os parâmetros mínimos de produtividade, para viabilizar experiências, tecnologias e metodologias mais avançadas.	Optou-se pelo prosseguimento da adoção da solução.
2	Solução tecnológica	Otimização e simplificação dos processos de gestão e fiscalização, adoção de rotinas informatizadas e viabilidade de avaliação do serviço pelo usuário.	A baixa quantidade de respostas obtidas do mercado, conforme detalhado no item 7, inviabiliza uma análise mais aprofundada para a implementação da solução tecnológica, o que pode resultar em omissão da contratação, especialmente se não houver uma definição precisa para a aplicação da solução.	Inicialmente, optou-se pela não adoção da solução tecnológica. Essa alternativa será submetida a uma análise mais aprofundada, que abordará sua viabilidade e os custos associados à implementação. Tal decisão fundamentará a definição de um prazo contratual mais curto, visando uma possível adoção da solução tecnológica futuramente.
3	Alteração da produtividade em decorrência de outros métodos	Impulsionamento da produtividade através do uso intensivo da tecnologia e práticas inovadoras.	Não é possível abster-se do uso das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa, tendo em vista que no âmbito estadual não existe previsão legal, diferentemente do Governo Federal que detém a prerrogativa de afastar os parâmetros estabelecidos. Dessa forma, torna-se desafiador avaliar novos critérios e delegar ao mercado a responsabilidade dessa aferição.	A solução identificada não poderá ser adotada. Sendo assim, a contratação será conduzida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 05/2017.
4	Facilites	Permite a desoneração da Administração Pública na realização de certames para cada categoria que contemple a solução, bem como a gestão desses contratos. Permite que a otimização dos recursos empregados na prestação do serviço, com a finalidade de alocação de pessoas em múltiplas atividades evitando ociosidade e carecendo, portanto, de maior preparo da mão de obra.	Concentração de mercado de todo o serviço de terceirização em uma só empresa. Risco de paralisação total da prestação de serviço, o que causará grandes impactos para as atividades da Administração Pública. O difícil planejamento para início da prestação do serviço de forma escalonada.	Optou-se pela não adoção dessa modelagem, uma vez que atualmente há impossibilidade de planejar algumas categorias de terceirização por determinação legal.

7.2. Conclusão da Análise de Cenário

Realizada uma análise das conjunturas política, socioeconômica e tecnológica, bem como a abordagem ao mercado e o panorama legal, algumas conclusões podem ser estabelecidas.

Considerando as contratações previamente analisadas no contexto dos contratos realizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, observou-se que a adoção de modelagem por metro quadrado é uma prática estabelecida e consolidada, demonstrando-se mais econômica e apropriada para essa categoria estratégica, uma vez que proporciona o alinhamento das diferentes características e necessidades de cada órgão ou entidade.

Portanto, após o levantamento de dados e uma análise acurada das principais variáveis que impactam o referido mercado, percebeu-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração e produzirá os resultados pretendidos é com base na área definida em metro quadrado (M²).

8. SOLUÇÃO

8.1. Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de consumo e higiene e dos equipamentos necessários.

8.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Quantitativo a ser definido após preenchimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, pelos órgãos e entidades participantes.

Especificação	Unidade
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - M2 Código do Item 0714.001.0021 (ID 99065)	SERVIÇO
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA – m2 Código do Item: 0714.001.0044 (ID - 160145)	SERVIÇO
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO, AREAS EXTERNAS, PISOS ADJACENTES PAVIMENTADOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. Código do Item: 0714.001.0048 (ID - 168172)	SERVIÇO
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. Código do Item: 0714.001.0036 (ID - 150069)	SERVIÇO

Importante ressaltar que não foi possível mapear todos os ID's que serão utilizados nesta contratação, uma vez que essa definição depende de mapeamento para divisão dos lotes.

Dessa forma, foi identificado por esta Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas a necessidade de realização de Levantamento de Demanda para contratação de Limpeza Predial, que segue por meio do processo SEI-120001/000635/2024.

Isto posto, em momento oportuno será realizada a catalogação dos ID's e informados nesta instrução processual.

8.3. Informações Complementares

Quanto ao item 8.2, informa-se que a estimativa do quantitativo e dos órgãos aderentes deverá aguardar o procedimento de Intenção de Registro Preços - IRP, uma vez que se trata de um Registro de Preços de contratação centralizada.

8.4. Definição da Natureza do Serviço

O serviço a ser executado é de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e encontra sua fundamentação na essencialidade. Isso se deve à imperativa necessidade de atender de forma contínua e ininterrupta às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, visando atender o previsto no art. 14, inciso I, do [Decreto 48.650/23](#).

9. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Processamento do Procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, inciso I da [Lei 14.133/2021](#) c/c o art. 2º, inciso I do [Decreto nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

9.2. Da Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do Sistema de Registro de Preços - SRP com fulcro nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que convém, a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, verifica-se ainda que a NLLC trouxe uma Seção dedicada à normatização do Sistema de Registro de Preços, dos arts. 82 a 86, trazendo uma série de requisitos mínimos para realização do procedimento. Além disso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Registro de Preços está regulamentado por força do [Decreto nº 48.843/23](#).

Em primeiro lugar, uma importante alteração promovida pela NLLC é a ampliação do prazo de vigência das Atas, que atualmente poderá ser de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período, chegando a totalizar o prazo de vigência de 02 anos, desde que comprovada a vantajosidade do preço da vencedora do SRP, na forma do art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c art. 16, inciso VIII do [Decreto nº 48.843/23](#).

Dessa forma, se mostra importante reforçar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o Sistema de Registro de Preço, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório).^[20]

O Sistema de Registro de Preços, contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.^[21]

Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o Sistema de Registro de Preços é a solução viável, tendo em vista:

- Contratações frequentes/recorrentes para o mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasionaria riscos ao Erário; e
- Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no [Decreto nº 47.525/2021](#), possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ.

9.3. Do Critério de Julgamento

Trata-se de licitação em planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza predial.

Dito isso, em análise do estudo de mercado de contratações similares para esta categoria estratégica, viu-se que habitualmente o critério de julgamento utilizado é: menor preço global por lote e menor preço por lote. No entanto, todas as contratações analisadas deram-se pela [Lei nº 8.666/93](#).

Sendo assim, com fundamento no art. 6º, XLI da [Lei nº 14.133/2021](#), sugere-se que no desenho da solução da pretendida contratação centralizada seja considerado o critério de julgamento de menor preço.

9.4. Regime de Contratação

A licitação seguirá sob prisma da [Lei nº 14.133/2021](#), observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

9.5. Forma de Execução

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão (art. 6º, XXIII, 'f' c/c art. 92, XVIII, da [Lei nº 14.133/2021](#)) bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (IV, 'e' do art. 17 e IV do art. 48 do [Decreto 48.816/2023](#)), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Perante o exposto, para o início da prestação dos serviços, sugere-se o de 10 (dez) dias, ficando sujeita à até 15 (quinze) dias, posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual, mediante justificativa da Contratante.

Considerando a natureza e condições da solução adotada, sugere-se como forma de execução dos serviços a execução integral e contínua.

9.6. Conclusão

É sabido que as Secretarias da Administração Pública demonstram uma tendência à volatilidade em relação à permanência nas edificações administrativas, caracterizando-se por frequentes realocações em seus endereços. Tais mudanças impactam diretamente nos ambientes informados durante o processo de contratação, influenciando, por conseguinte, as metragens fornecidas na fase de demonstração de interesse pelos órgãos.

Portanto, podemos contemplar ocorrências futuras de alterações na instrução geográfica, metragens e produtividade, que impactarão nas condições originalmente estabelecidas, resultando potencialmente em um encarecimento da contratação.

Assim, é plausível explorar estratégias para a mitigação desse risco que apresenta alta probabilidade e impacto para a Administração. Diante das peculiaridades aqui mencionadas, demonstra-se como uma abordagem viável a realização de um levantamento prévio de dados junto aos órgãos, e posterior audiência pública para determinar o desenho mais adequado dos lotes.

Após as informações extraídas, será elaborada uma Nota Técnica para compor o processo administrativo.

10. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL

Não se aplica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Em análise ao item 4.2.3. Avaliação comparativa (Benchmarking), e levando em consideração a conclusão da análise da solução tecnológica abordada no item 7.7, acerca da possível adoção da alternativa futuramente, define-se que a duração do prazo contratual será de 30 (trinta) meses, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, uma vez que se trata de serviço de natureza contínua, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos delineados no art. 107 da lei supracitada.

11.2. Reajustamento de Preços

Na lição de Hely Lopes Meirelles^[22] o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Assim, insta destacar que se faz necessário formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Observa-se, portanto, que no inciso LVIII do art. 6º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar.

Dessa forma, considerando ainda, o estabelecido no § 7º do art. 25, o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo deverá ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos deste segmento. Portanto, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Na mesma linha, o objeto do presente estudo aplica-se ao critério disposto no art. 92, § 4º, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em que afirma que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser adotado o instituto de reajuste por repactuação de preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interregno de 1 (um) ano.

Art. 92, § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

11.3. Garantia

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), onde, da simples leitura, percebe-se a possibilidade ou não da garantia contratual, conforme critério de conveniência e oportunidade do gestor público, desde que previamente previsto no edital.

No entanto, entende-se por ser uma previsão de possibilidade que cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: *i*) a complexibilidade e a vultuosidade do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; *ii*) a onerosidade em torno da própria exigência, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Dito isso, em se tratando dos aspectos acima apresentados, cabe abordar condições afeta à categoria estratégica de limpeza predial.

Em primeiro lugar, nota-se que se trata de contratação que exige prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, precisa-se da

disposição de funcionários qualificados para o exercício da função.

Nessa esteira, vê-se que a [Lei nº 14.133, de 2021](#) permite à Administração Pública, o que é recomendado de ser adotado nas contratações, a previsão de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, uma vez que a lei traz a responsabilidade à Administração, solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas.

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (...)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Em segundo lugar, cumpre mencionar a necessidade de garantir a segurança do processo e toda a sua execução, dentro do prazo contratual, tal segurança jurídica pode resguardar um dano maior ao erário.

Dessa forma, o seguro garantia é uma ferramenta aprazível, para que não seja comprometido o fluxo de caixa e que seja feito o cumprimento do contrato com êxito.

Nesse sentido, é importante haver a garantia, por assegurar a eficiência e a tranquilidade quanto ao processo, trazendo assim, proteção aos interesses relativos ao cumprimento da obrigação, seja ela legal ou contratual.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da [Lei 14133/2021](#), traz o desenvolvimento nacional sustentável como um princípio norteador das contratações públicas, contemplando não somente a implementação de política pública, como o atendimento a um mandamento constitucional.

Conforme leciona Marçal Justen Filho^[23], a busca para este princípio não é uma finalidade da licitação em si, mas de toda a contratação pública. Portanto, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos [Decretos nº 43.629/2012](#)^[24] e [nº 40.645/2007](#)^[25], na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Como boas práticas ambientais, previstas direta ou indiretamente nos dispositivos legais e normativos supracitados, entende-se:

- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- Redução e coleta seletiva dos resíduos gerados pela atividade de limpeza;
- Utilização de água de reuso ou outras fontes apropriadas, sempre que possível; e
- Demais boas práticas previstas e aplicáveis à atividade.

13.1 - Do Uso Racional da Água

A contratada deve capacitar seu pessoal para que sejam adotadas medidas que evitem o desperdício no uso da água, conforme os critérios estabelecidos no ANS. Colaborar para que as equipes de limpeza possuam uma mentalidade voltada para o uso racional da água em todas as ocasiões. Sempre que possível, utilizar equipamentos que auxiliem na redução do consumo de água, como por exemplo: equipamento emissor de jatos de água vaporizada. É vedado o uso de água potável para execução dos serviços. A Contratada deve priorizar a varrição das áreas externas e utilizar esfregões ou panos para as limpezas mais profundas. O uso racional da água é um dos critérios do ANS e a Contratada deve estar ciente que o desperdício deste recurso refletirá negativamente na avaliação final.

13.2. Uso Racional de Energia Elétrica

A contratada deve capacitar seu pessoal para que sejam adotadas medidas que evitem o desperdício no uso da energia elétrica, conforme os critérios estabelecidos no ANS. Colaborar para que as equipes de limpeza possuam uma mentalidade voltada para o uso racional da energia elétrica em todas as ocasiões. Sempre que

possível, utilizar equipamentos que auxiliem na redução de energia elétrica. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou de aparelho equivalente. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica, bem como as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. O uso racional da energia elétrica é um dos critérios do ANS e a Contratada deve estar ciente que o desperdício deste recurso refletirá negativamente na avaliação final.

13.3. Redução na Produção de Resíduos Sólidos

Quando a contratante possuir Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante, respeitando as seguintes regras:

- **Materiais não Recicláveis:** Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados Rejeitos, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas.
- **Materiais Recicláveis:** Para os materiais recicláveis, a coleta seletiva deverá seguir o modelo de padronização adotado pelo órgão Contratante. Quando implantadas, pela Contratante, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

Em atendimento à [Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008](#)^[26], a [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#)^[27], bem como amparado no [Decreto Estadual nº 48.354/2023](#)^[28] – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - a Contratante deverá descartar pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

13.4. Saneantes Domissanitários

- Adquirir, sempre que possível, saneantes domissanitários biodegradáveis.
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, conforme [Resolução – RDC Nº 774 de 15 de fevereiro de 2023](#) - Anvisa^[29] no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#)^[30] e do artigo 67, do [Decreto Federal nº 8.077/2013](#)^[31] e as prescrições da [Resolução Normativa Nº 13 de 28 de fevereiro de 2007](#)/Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária^[32].
- Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da [Portaria nº 09/MS/SNVS de 10 de abril de 1987](#)^[33], visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.
- Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 7º e 8º do [Decreto Federal nº 8.077/2013](#), que regulamenta a [Lei nº 6.360, de 1976](#)).
- Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme [Resolução Anvisa RE nº 913, de 25 de junho de 2001](#), saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da [Resolução 336, de 30 de julho de 1999](#).
- Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme [Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987](#) e [Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013](#)^[34].
- Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme [Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010](#)^[35], e os anexos 4 e 5 da [Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997](#)^[36].

Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da [Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006](#)^[37], que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

- Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado; e
- A Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

Fica proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme [Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003](#)^[38], em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela [Lei nº 6.360, de 1976](#)^[39], pelo [Decreto Federal nº 79.094/1977](#) e pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)^[40].

Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da [Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979](#).

Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Recomenda-se que a contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

13.5. Poluição Sonora

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme [Resolução Conama nº 020, de 07 de dezembro de 1994](#)^[41], em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas, permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 122, da [Lei 14.133/2021](#) confere tal prerrogativa. No entanto, a subcontratação está restrita à execução de partes da obra, serviço ou fornecimento, ou seja, vedada a subcontratação total. Além disso, a subcontratação se encontra sujeita a limites a serem estabelecidos pela Administração. A saber:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Portanto, o artigo não estabelece um limite percentual rígido para a parcela de subcontratação, podendo variar em cada caso de acordo com a natureza e necessidades individuais de cada contratação, proporcionando maior adaptabilidade para atender aos requisitos de cada circunstância específica.

Adicionalmente, o §2º do artigo supracitado proporciona à Administração a possibilidade de regulamentar ou estabelecer nos editais de licitação, as regras específicas sob as quais a subcontratação é permitida, podendo abranger vedações, restrições ou a definição de condições. Assim:

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Característica importante da subcontratação é a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade, entre a Administração e o contratado original, que continua a responder integralmente perante o órgão ou entidade, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada e realizada dentro dos limites definidos pelo órgão ou entidade.

Essa característica visa garantir que a Administração tenha um único ponto de contato e responsabilidade em relação ao contrato. Ela pode confiar no contrato original para garantir a qualidade e a execução completa do contrato, mesmo que partes específicas do trabalho sejam realizadas por subcontratadas.

Além disso, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade ajuda a proteger os interesses da Administração, garantindo que qualquer problema, atraso ou não conformidade seja tratado diretamente com o contratado principal, que, por sua vez, é responsável por resolver ou lidar com as questões envolvendo as subcontratadas.

Importante ressaltar a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade, entre a Administração e o contratado original, que continua a responder integralmente perante o órgão ou entidade, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada e realizada dentro dos limites definidos pelo órgão ou entidade.

Em resumo, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade entre a Administração e o contratado original é uma salvaguarda fundamental para garantir a execução eficaz e responsável de contratos públicos, preservando o princípio da responsabilidade integral do contratado principal perante a Administração.

Contudo, diante da natureza da pretendida contratação, qual exige o regime de dedicação exclusiva de mão de obra com empresa específica, resta inviabilizada a possibilidade de subcontratação, assim como desnecessária, diante da grande quantidade de empresas listadas.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da [Lei 14.133/2021](#)

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que “ no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado”.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho^[42]:

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Um procedimento licitatório tem por desígnio primário garantir a observância da isonomia, onde o maior número possível de participantes, que comprovem possuir a qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar ao procedimento sem exceções ou discriminações.

Somado a afirmação acima, o art. 9º, inciso I, alínea “a” da [Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é vedado aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

No mesmo sentido, é apresentado no art. 16 e seus incisos os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, dentre eles a observância das regras das legislações aplicáveis, incluindo as [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Nesta, se encontra previsto que as cooperativas não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.

Nesse contexto, cumpre ressaltar as reiteradas decisões anteriores, como o Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário, que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria o pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da [CLT](#)). Nesse conflito de interesses e valores, o direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

No campo estadual, a D. PGE/RJ, editou o enunciado nº 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza, in verbis:

Enunciado nº 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

item. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

item. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

alin. valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

alin. constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

alin. verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

alin. não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

alin. atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Para o presente objeto, que envolve a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, indica-se que esse serviço possui caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. A subordinação exigida no presente objeto violaria os princípios que regem o próprio trabalho cooperado.

Nesse passo, se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que há elementos objetivos que autorizassem o afastamento desse nicho.

Diante disso, considerando a natureza do serviço, objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, motivo pelo qual, observada a Súmula nº 281 do TCU e a Orientação Administrativa PGE nº 08, sugere-se a não participação de cooperativas, pois há a representação de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a [Lei nº 14.133, de 2021](#) e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

- Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
- Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza); e
- Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Ainda na leitura do diploma legal, o § 1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto “aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado”. Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ.

Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)^[43], faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na NLLC, as seguintes sanções: 1) advertência; 2) multa; 3) impedimento de licitar; e 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade

Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...)
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1 Contratações Interdependentes

Não se Aplica.

18.2 Capacitação de Pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública^[17] promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos"^[18]. Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

18.3 Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SUBLOG apenas viabilizará uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como definir previamente quem serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços. Se trata de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o [Decreto 48.817/23](#).

Com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, sugere-se a proposição de um Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no art. 17, V, 'c', do [Decreto 48.816/23](#).

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da [Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011](#), haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes na prestação de serviço de limpeza predial DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante disto, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência condições de fornecimento de informações transparentes por parte da CONTRATADA e rotina suficiente e adequada.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser uma contratação com especificidades que precisarão ser melhor entendidas através dos órgãos e eventual audiência pública para a definição da divisão dos lotes.

Considerando o Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas.

“Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.”

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao oferecer uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas perspectivas “custo de transação” e “poder de barganha” em decorrência da centralização do objeto em tela.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a maior parte dos órgãos da administração estadual necessita da limpeza predial conforme previsão legal e descentralizar significa replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos.

Assim considerando o estudo realizado da viabilidade da contratação e sabendo que os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, a contratação torna-se exequível, trazendo assim uma economia de escala significativo, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Dessa forma, conclui-se ser viável, oportuna e conveniente para o governo a contratação.

Além disso, é possível permitir a padronização para os órgãos do poder executivo estadual de um serviço com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão.

Para os casos residuais e para o modelo de transição, o instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação limpeza predial e descentralizando a parte administrativa gestão e execução dos contratos.

[1] O real valor entre a limpeza e a saúde, 2019. Revista Higiplus, Abralimp. Disponível em: <https://revistahigiplus.abralimp.org.br/o-real-valor-entre-a-limpeza-e-a-saude/>.

[2] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/secretarias>

[3] Vide artigo 1º, Lei Complementar nº 06/1977.

[4] Vide artigo 176, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

[5] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/autarquias7235> - visitado em 18/12/2023.

[6] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/fundacoes7009> - visitado em 18/12/2023.

[7] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/institutos8969> - visitado em 18/12/2023.

[8] DECRETO Nº 48.343 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO 48.064, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[9] Lei nº 14.133/2021 - art. 47, §1º.

[10] ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

[11] CadTerc. Bolsa Eletrônica de São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumItemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible%20=Limpeza%20Predial%20target. Acesso em: 14/11/2023.

[12] Para uma apresentação completa do funcionamento, ver: <https://www.youtube.com/watch?v=jiGcvExtu2M>

[13] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, pág. 22. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[14] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, págs. 22 - 24. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[15] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, págs. 24 - 25. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[16] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, pág. 25. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[17] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, págs. 25 - 27. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[18] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, págs. 27 - 29. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[19] Caderno Técnico de Logística - Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, pág. 29. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[20] JUSTEN FILHO, Marçal. O Sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 61, março de 2012, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 17/07/2019

[21] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993. 17 ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

[22] Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210.

[23] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 144.

- [24] Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012. (Ref. bibliográfica 29)
[25] Decreto Estadual nº 40.645, de 08 de março de 2007. (Ref. bibliográfica 30).
[26] Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008. (Ref. bibliográfica 23).
[27] Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (Ref. bibliográfica 11).
[28] Decreto Estadual nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023. (Ref. bibliográfica 33).
[29] Resolução RDC nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 - Anvisa. (Ref. bibliográfica 61).
[30] Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. (Ref. bibliográfica 10)
[31] Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. (Ref. bibliográfica 15)
[32] Resolução Normativa Anvisa RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007. (Ref. bibliográfica 22)
[33] Portaria nº 09/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987. (Ref. bibliográfica 19).
[34] Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013. (Ref. bibliográfica 21).
[35] Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010. (Ref. bibliográfica 24).
[36] Portaria nº 321/MS/SNVS, de 28 de julho de 1997. (Ref. bibliográfica 20)
[37] Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006. (Ref. bibliográfica 25).
[38] Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003. (Ref. bibliográfica 26).
[39] Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. (Ref. bibliográfica 10).
[40] Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Ref. bibliográfica 12).
[41] Resolução Conama nº 20, de 07 de dezembro de 1994. (Ref. bibliográfica 27).
[42] Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370.
[43] Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXII.

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle da Silva Senise, Assistente**, em 08/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Trindade da Cruz, Assistente**, em 08/02/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Fernandes dos Santos, Assistente**, em 08/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67946805** e o código CRC **EA206FFF**.